

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024 **Data: 04/10/2024** **(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 062/2024-SRP

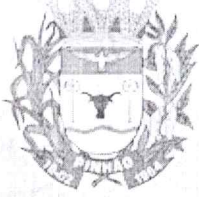
Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 1.643.509-0/SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º 371.392.079-68 residente na Av. XV de Novembro, nº 40, Centro, Município de Pinhão, Estado do Paraná, a seguir denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro, a **SAUDAX MEDICINA LTDA ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.741.163/0001-37, Matriz estabelecida na Rua Coronel Lustosa, nº 1297, Centro, CEP: 85.010-060 Município de Guarapuava, Estado do Paraná, telefone: (042) 3035-2911, e-mail: financeiro@saudax.com.br a seguir denominada **ORGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado pela responsável legal Sra. **ANAHIA ANDRADE BIANCO**, inscrita no CPF sob nº 032.55.419-64, para **REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por objeto: **"menor preço por lote"**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA E JUNTA MÉDICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **LOTE 1**:



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

Item		Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	43371	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA	SERV	300,00	310,00	93.000,00
2	43372	REALIZAÇÃO JUNTA MÉDICA	UN	10,00	890,00	8.900,00
TOTAL R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais)						

2.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - execução dos serviços será fiscalizada, medida e acompanhada pela secretaria municipal de administração através do Departamento De Pessoal, e a gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente ata será a servidora **Kauane De Lima Antunes**.

2.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O serviço, objeto desta licitação, deverá atender as características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador e não devem ser inferiores aos limites mínimos e nem superiores aos limites máximos indicados acima.

2.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - NA ASSINATURA DO CONTRATO, A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ FORNECER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) O Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM autenticado de todos os profissionais envolvidos nos procedimentos, para comprovação de qualificação técnica;
- b) Cópia do Certificado de Título de Especialista em Medicina do Trabalho dos médicos.

2.5. **PARÁGRAFO QUINTO** - As quantidades indicadas são estimadas para o PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, a contar da data da assinatura do contrato.

2.6. **PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços deverão ser prestados no Município de Pinhão, ou nos Municípios limítrofes do mesmo, justificando tal necessidade pela vantagem e economicidade em relação ao deslocamento do pessoal.

2.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

2.8. **PARÁGRAFO OITAVO** - No preço deverão estar inclusos todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com a alimentação, transportes, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

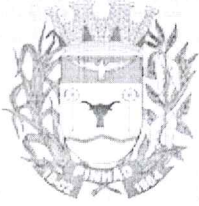


ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

- 2.9. **PARÁGRAFO NONO** - A proponente assume o compromisso de efetuar o serviço dentro do padrão de qualidade exigido pelas Normas de Saúde, mantendo as condições de higiene necessária para a boa execução dos serviços prestados.
- 2.10. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos aos pacientes encaminhados pela Secretaria para realização de perícias, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- 2.11. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica. Os serviços compreendem:
- a) Serviço de Perícia e Junta Médica com objetivo de efetuar exames de Perícias necessárias à concessão de auxílio-doença, readaptação funcional provisória, permanente ou aposentadoria por invalidez aos servidores que tiverem que se afastar de suas atividades funcionais por motivo de doença.
 - b) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.
 - c) Será de responsabilidade do Médico especialista em MEDICINA DO TRABALHO, fazer obrigatoriamente parte da JUNTA MÉDICA, devendo o mesmo ser responsável por convocar mais 01 medico relator e 01 médico especialista da área a ser tratada, para avaliar os servidores municipais, que necessitam de avaliação por junta médica, para concessão de auxílio-doença, readaptação funcional temporária ou permanente ou aposentadoria por invalidez ou que tenha interposto recurso administrativo de interesse próprio ou municipal.
 - d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;
- 2.12. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá entregar o resultado da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE no prazo de até três (03) dias úteis a contar da finalização do atendimento. Nos casos em que, após a realização da Perícia e/ou Junta Médica, for constatado que o(a) servidor(a) tem condições de retornar as suas atividades laborais o resultado deverá ser comunicado no mesmo dia de finalização da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE, para que esta possa avisar o(a) servidor(a) em tempo hábil;
- 2.13. **PARÁGRAFO DÉCIMO TECEIRO** - Observar os períodos de afastamentos concedidos, para que o(s) servidor (es) não tenham prejuízo indevido (no caso de nova avaliação e



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

continuidade do afastamento, observar para que nenhum dia fique sem respaldo de Laudo Médico);

2.14. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Entregar no Departamento De Pessoal, os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do serviço prestado.

2.15. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;

3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

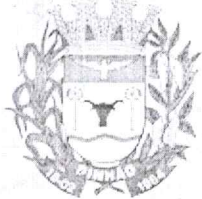
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada à classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná – Avenida Trifon Hlanysz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 – www.pinhao.pr.gov.br

Pág. 7



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

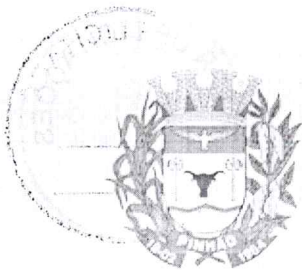
7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná – Avenida Trifon Hlanysz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 – www.pinhao.pr.gov.br

Pág. 9



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 062/2024** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

9.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

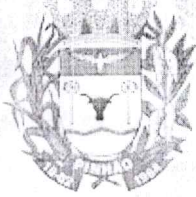
9.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

9.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Pinhão – PR.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanysz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 – www.pinhao.pr.gov.br

Pág. 10



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Pinhão, 04 de outubro de 2024.


Valdecir Braz Rebetti
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ANAHIA ANDRADE
BIANCO:03255541
964


Saudax Medicina Ltda Me

Órgão Participante

Assinatura digitalizada por MUNICÍPIO DE PINHÃO
BIANCO:03255541
No CNIB, OICP Brasil, OLS Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OLS RFB e CTF A3, OLS RFB
BIANCO:03255541, OLS OLS Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OLS RFB e CTF A3, OLS RFB
ANAHIA ANDRADE BIANCO:03255541
RUA: Estrada do Sítio São João, 2024-3-0
Localidade:
Data: 2024-10-04 10:59:51 -0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0


Marildo Faustino Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:


Nelson Damazio Neto
Matrícula: 52541
Responsável pela fiscalização;


Kauane de Lima Antunes
Matrícula: 53901
Responsável pela fiscalização;